Lei nº 1.240

Autoriza compra de um aparelho telefônico e suas ações, e dá outras providências.

Artigo 1º) - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Dores do Ludaiá, Estado de Minas Gerais, autorizado a adquirir um aparelho telefônico e suas respectivas ações, do Senhor Antônio Batista, pela importância de Cr$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros).

Artigo 2º) - Para ocorrer as despesas com a transferência do aparelho e suas ações constantes do artigo 1º desta Lei, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a dispender da importância de Cr$ 3.700,00 (três mil e setecentos cruzeiros).

Artigo 3º). Para atender os dizeres contidos nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica aberto no Orçamento para 1.978, um Crédito Especial de até Cr$ 14.200,00 (Quatorze mil e duzentos cruzeiros).

Artigo 4º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Barão do Ludaiá",
25 de Fevereiro de 1978.